

Município: Serra - ES

Objeto: ETE Nova Carapina e ETE Jardins

1. DA NOTIFICADA

Notificada:	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ:	28.151.363/0001-47
Endereço:	Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ:	26.064.356/0001-82
Endereço:	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização realizada nos dias 10 e 16/10/2018 foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/002/2018 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 83777687.

Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Lorenza Uliana Zandonadi	Matrícula: 3538850
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local: Vitória-ES
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Serra - ES

Objeto: ETE Nova Carapina e ETE Jardins

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01	Foi comprovado, por meio do teste de traçador, extravazamento de esgoto bruto através da comporta existente na chegada do tratamento preliminar da ETE Nova Carapina, sendo o efluente direcionado diretamente para a rede de drenagem e, conseqüentemente, para ao corpo hídrico, Córrego Barro Branco, localizado no interior da área da ETE.		
ENQUADRAMENTO LEGAL - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XII
NÃO CONFORMIDADE:	Realizar ligações de esgoto sanitário na rede de águas pluviais, exceto nos sistemas unitários devidamente autorizados pelo órgão competente		
PENALIDADE:	MULTA DE R\$ 12.336,79	A	R\$ 19.386,38

CONSTATAÇÃO 02	Foi comprovado, por meio de teste de traçador, extravazamento de esgoto através de comporta existente na caixa de passagem da lagoa anaeróbia para a lagoa facultativa da ETE Jardins, que se encontrava afogada, sendo o efluente lançado no emissário final da ETE, que desgua no Córrego Jacaré.		
ENQUADRAMENTO LEGAL - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XII
NÃO CONFORMIDADE:	Realizar ligações de esgoto sanitário na rede de águas pluviais, exceto nos sistemas unitários devidamente autorizados pelo órgão competente		
PENALIDADE:	MULTA DE R\$ 12.336,79	A	R\$ 19.386,38

8. DAS DETERMINAÇÕES

D1. A CESAN deve conter imediatamente o lançamento de esgoto bruto e realizar a adequação do extravasador do tratamento preliminar da ETE Nova carapina.

Prazo de execução: 2 (dois) dias úteis.

D2. A CESAN deve realizar a manutenção imediata da caixa de passagem da ETE Jardins e adequar o extravasador da mesma.

Prazo de execução: 2 (dois) dias úteis.

Município: Serra - ES

Objeto: ETE Nova Carapina e ETE Jardins

9. DO REGISTRO FOTOGRÁFICO

Vide Relatório de Fiscalização RFE/DS/GSB/002/2018, anexo.